

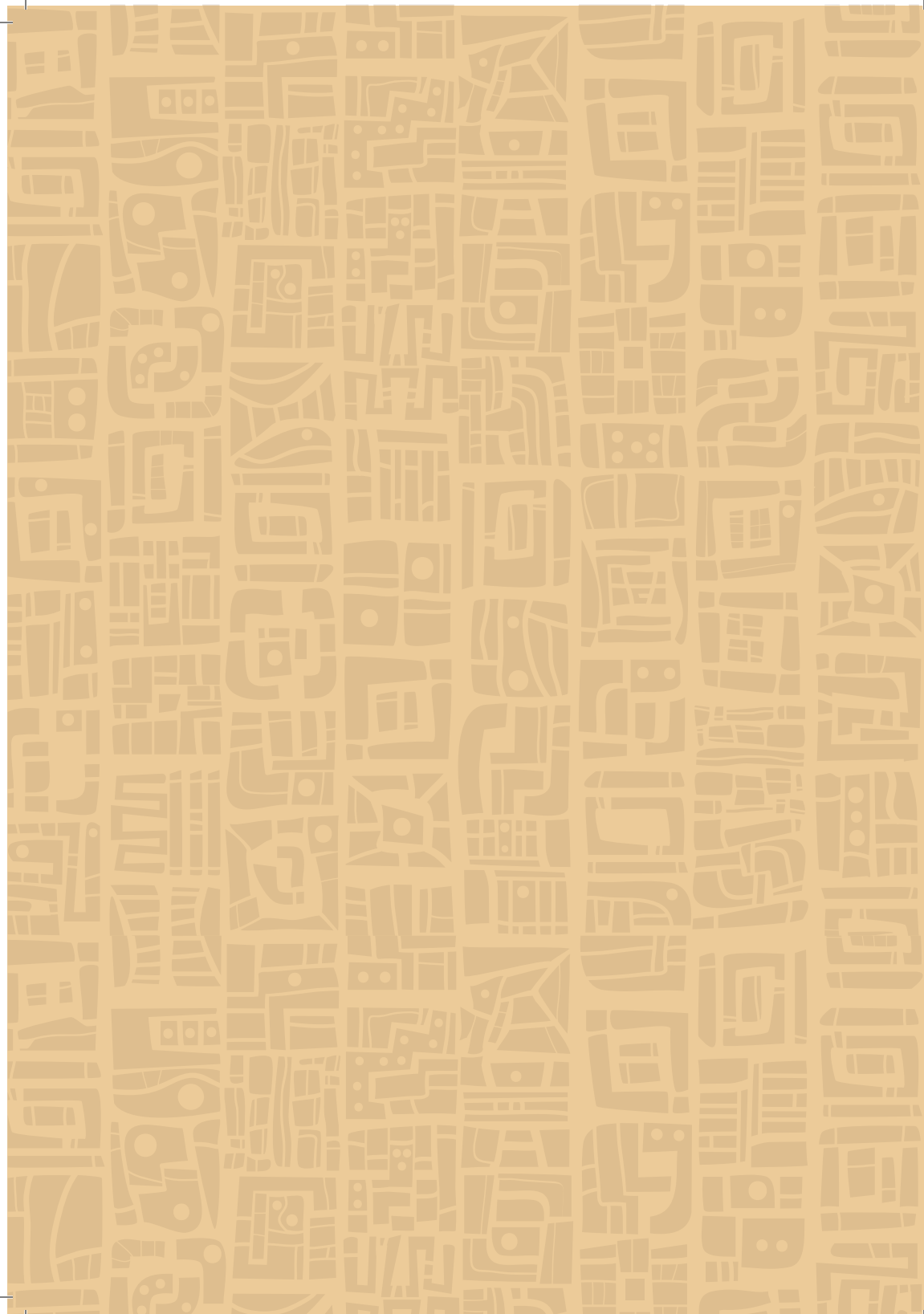
A photograph of a woman and a man in traditional African attire. The woman is wearing a white lace top with a red sash and a headwrap with orange and white patterns. The man is wearing a white hat and a patterned t-shirt. They are smiling and appear to be dancing or interacting joyfully. The background is a simple, light-colored wall.

FORMALIZAÇÃO DE CASAS RELIGIOSAS DE
Matriz africana



SEBRAE





SEBRAE RIO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Estado do Rio de Janeiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Jésus Mendes Costa

DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Cezar Vasquez

DIRETORES

Armando Augusto Clemente

Evandro Peçanha Alves

GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Andréia Crocamo – Gerente

Suzana Mattos e Marcelle Rodrigues – analistas

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Gloria Alvarez – Gerente

Redação

Mariangela Longinio – analista

Projeto Gráfico, Diagramação

Felipe Labouriau Correia Lima – analista

INSTITUTO ONIKOJA

Humbono Rogério – presidente

Bibliotecário catalogador – Leandro Pacheco de Melo – CRB 7ª 5471

F723 Formalização de casas religiosas de matriz africana. – Rio de Janeiro : Sebrae/RJ, 2018.
28 p.

ISBN 978-85-7714-221-7

1. Formalização de empresas. 2. Pequenas Empresas. 3. Casas Religiosas. I. Sebrae/RJ. II. Título.

CDD 299.67
CDU 299.6



A

s religiões de matrizes africanas compõem a identidade brasileira e são referência da nossa diversidade cultural. Ao apoiar a elaboração desta cartilha, o Sebrae Rio, além de legitimar a causa que a inspira, intensifica a atuação no fortalecimento de ações socioculturais que fomentem a tolerância e o respeito inter-religioso.

No início de 2018, realizamos um estudo exploratório das Casas de Axé da região de Sepetiba e arredores, envolvidas no coletivo organizado pelo Instituto Onikoja, com intuito de contribuir para o desenvolvimento e melhoria da gestão financeira e das rotinas administrativas das Casas.

Uma das primeiras ações foi o apoio à realização de encontros afro-dialógicos para apresentar o processo de formalização e capacitar agentes sociais e culturais. O material didático desses encontros é a base desta cartilha, que ainda lista a legislação vigente para facilitar a consulta.

A regularização das Casas de Axé é um movimento em crescimento, uma forma de reconhecê-las jurídica e politicamente e, assim, elaborar estratégias de atuação dentro das políticas públicas para que novas diretrizes possam ser pensadas por parte do Poder Público.

Cezar Vasquez
Diretor-superintendente do Sebrae Rio

Índice

- 6 Quem somos
- 7 Introdução
- 8 Formalização: direitos e deveres
- 10 Como se formalizar: passo a passo
- 15 Cultura de axé, acolhimento social e finanças
- 19 Entre tradição e transformação
- 21 Legislação brasileira



Quem somos

SEBRAE RIO

O Sebrae Rio – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – é uma entidade privada sem fins lucrativos que fomenta o empreendedorismo e a formalização de empresas, ao estimular a geração de emprego e renda, por meio de programas específicos de desenvolvimento da cultura empreendedora e de capacitação empresarial. Com importante papel no crescimento econômico do estado, o Sebrae Rio desenvolve projetos de norte a sul do Rio de Janeiro. Suas ações levam em consideração as vocações econômicas locais e incluem capacitação de empresários e suas equipes, educação empreendedora, orientação para abertura de negócios, estímulo à inovação e difusão de informações e novas tecnologias, orientação para o acesso ao crédito e eventos direcionados para a inserção em mercados nacionais e internacionais.

INSTITUTO ONIKOJA

Instituição privada sem fins lucrativos que tem como missão promover a cultura e o diálogo social; superar a intolerância religiosa e promover o patrimônio ético e simbólico de Matriz Africana. O Instituto Onikoja se estruturou em um solo sagrado, espaço de uma comunidade-terreiro (Hum-pame Kuban Bewa Lemín) e, a partir das necessidades de acolhimento da comunidade no entorno de sua sede, buscou superar as dificuldades do diálogo interreligioso de convivência, com base no trabalho comum e na valorização das capacidades individuais em prol de objetivos coletivos indistintamente. Sua atuação é marcada pela implantação de conceitos de economia solidária e criativa nas comunidades e coletivos tradicionais afro e de preservação de suas identidades culturais, fortalecendo sócio politicamente, não apenas os próprios membros das comunidades, mas todos no território de seu entorno.



Introdução

A legislação brasileira é responsável historicamente pela perseguição e criminalização das práticas religiosas de matriz africana. Até 1830, a prática dessas religiões era considerado crime. Na década de 1940, ainda eram criminalizadas sob conceitos de charlatanismo e curandeirismo e seus seguidores só puderam praticar a religião desde que apresentassem laudos psiquiátrico e de sanidade mental (1966). Para funcionar, sem problemas com as autoridades, as casas de axé ou comunidades-terreiro ou centros espíritas deveriam ser cadastradas nas delegacias de polícia (1976). A partir da Constituição de 1988, todas as religiões passaram a ter os mesmos direitos e deveres, inclusive as de matriz africana. Na teoria, a liberdade foi conquistada em 1888, a partir da Lei Áurea, mas, para que o culto às religiões de matriz africana fosse considerado juridicamente legal e recebesse os mesmos direitos das religiões cristãs, foram necessários mais de 100 anos. Muitos direitos ainda são negados e a maioria das lideranças das religiões de matriz africana desconhecem seus direitos e deveres; a importância de sua presença como agentes sociais nas comunidades do entorno e de seu papel como agentes culturais que preservam saberes e fazeres ancestrais e a necessidade de constarem nas pesquisas e censos para criação de políticas públicas para o povo de axé.

Para fortalecer sua tradição, é importante que as casas de axé ou ainda comunidades tradicionais de terreiro se formalizem, construindo um novo momento de reconhecimento e de respeito à sua cultura e ao seu espaço sagrado. É importante para as comunidades-terreiro a catalogação de seus saberes e fazeres, além do registro administrativo, financeiro, cultural, social e político.



Formalização: direitos e deveres

Entende-se que nenhuma casa (comunidade-terreiro) é ilegal apenas por não possuir a constituição de uma pessoa jurídica (CNPJ), mas com a correta documentação, é possível ter acesso a serviços e direitos, que também irão gerar deveres.

DIREITOS DE UMA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA COM CNPJ:

- Isenção no pagamento do Imposto de Transmissão de Bens de Imóveis (ITBI). Cobrado quando se adquire um imóvel no município do Rio de Janeiro e corresponde a 3% do valor avaliado pela Prefeitura;
- Isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Cobrado anualmente de todas os imóveis.
- Isenção no pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Cobrado anualmente de todos os veículos automotivos;
- Isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para aquisição de veículos novos. Ao adquirir um automóvel novo, em nome da Instituição Religiosa, no Estado do Rio de Janeiro e em outras unidades federativas, a Lei determina a isenção do pagamento do ICMS, que corresponde a aproximadamente 11% do valor do veículo;
- Isenção no pagamento do Imposto Renda. Toda e qualquer renda ou lucro da instituição religiosa é liberado do pagamento desta tributação, mas é obrigatório realizar anualmente a Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Jurídica;
- Solicitar e receber doações voluntárias;
- Ser inscrito(a) na previdência social;

- Ter livre acesso a hospitais, presídios e qualquer outro local de internação coletiva para dar assistência religiosa;
- Formalizar casamentos, batizados e afins (as cerimônias podem obter o reconhecimento cartorial desde que os noivos apresentem as documentações e pré-requisitos para firmarem a união). Os nomes dos filhos podem ser escolhidos de acordo com a religião / cultura de seus pais desde que resguardado os respectivos sobrenomes;
- Criar e manter faculdades teológicas e escolas confessionais;
- Ministras aulas de religião ou crença em locais apropriados, inclusive em escolas e Institutos;
- Constar nas pesquisas e nos censos;
- Reivindicar ações e políticas públicas;
- Criar espaços específicos para cemitério religioso, como construir jazigos (na própria Instituição Religiosa) para o sepultamento de suas autoridades religiosas;
- Isenção de visto de viagem (alguns países dispensam o visto para sacerdotes em viagens religiosas).

DEVERES DE UMA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA COM CNPJ

- Ter assessoria contábil de um profissional qualificado;
- Ter conta bancária jurídica;
- Gerar controles financeiros de caixa;
- Transparência nas movimentações financeiras;
- Atender as exigências da Vigilância Sanitária;
- Organizar e manter arquivos.



Como se formalizar: passo a passo

1º TRANSFORMAR O TERREIRO/CASA EM INSTITUIÇÃO RELIGIOSA SEM FINS LUCRATIVOS

2º REUNIÃO PRELIMINAR COM MEMBROS DA CASA

Determinar a necessidade da formalização da mesma.

3º EXPOR NO TERREIRO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Constituir Associação e Eleição de Diretoria.

- Aviso em local visível, um mês antes da reunião.
- Envio de e-mail para membros da casa.

4º REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 54, Código Civil.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

O Estatuto deve conter:

- Visto do advogado, com o número da OAB, na última folha;
- Rubrica do presidente e do secretário da assembleia de fundação em todas as páginas;

- Mesma data da assembleia de fundação na última página;
- Assinaturas do presidente e do secretário da assembleia de fundação na última página;
- Classificar como organização religiosa sem finalidade econômica.

Artigos que tratem dos seguintes assuntos:

- Endereço completo da sede;
- Prazo de duração da organização;
- Atribuições de todos os diretores;
- Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativo e administrativo;
- Prazo de mandato de todos os órgãos;
- Fontes de recursos;
- Órgão competente e quórum para dissolução.

A comunidade tradicional de terreiro que pretender desenvolver projetos e programas com órgãos e entes públicos devem observar não apenas os requisitos destacados acima, mas também devem adequar seus estatutos à Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993).

Cabe ao Regimento Interno determinar as regras éticas, normativas e ritualísticas do terreiro.

5º NA ASSEMBLEIA GERAL

a. Apresentação de candidatos a cargo de Diretoria.

A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro;

Obs: Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário geral não podem ter restrição em SPC/Serasa. As atribuições exercidas pelo Presidente não se confundem com as funções desempenhadas pelo Ministro Religioso (dirigente espiritual da casa).

b. Eleição da Diretoria pelos presentes.

c. Apresentação e aprovação do estatuto da associação.

d. Elaborar a Ata com registro da Assembleia, com assinatura dos presentes.

Obs.: A ata da Assembleia de fundação deve conter:

- Aprovação do estatuto e da criação da associação;
- Relação dos Fundadores com identidade, CPF, assinaturas do Presidente e Secretário da assembleia de Fundação e mesma data da ata;
- Rubrica do presidente e do secretário da assembleia de fundação em todas as páginas e suas assinaturas na última página;
- Nomeação da diretoria com qualificação completa: cargo, nome, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, identidade e endereço (cópias dos documentos devem ser anexadas ao processo).

Se a qualificação for feita em folhas avulsas:

- Rubrica do presidente e do secretário da assembleia de fundação em todas as páginas e suas assinaturas na última página;
- Mesma data da assembleia de fundação na última página;
- Consulta prévia do imóvel junto à Prefeitura para verificar se está disponível para funcionamento da instituição religiosa naquela localidade (site Carioca Digital www.carioca.rio).

6º PROMOVER O REGISTRO PÚBLICO DA INSTITUIÇÃO (RCPJ)

Para que o registro aconteça devem ser apresentados:

- Duas vias do Estatuto;
- Petição do representante legal requerendo o registro;
- Documento de qualificação do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, com firma reconhecida e em duas vias;
- Protocolo de liberação de DBE emitido no site www.carioca.rio;

Obs.1: Existem despesas cartoriais para registro no Município do Rio de Janeiro. Em alguns municípios, caso os membros da diretoria possuam - individualmente - renda inferior a um mil e quinhentos reais (R\$1.500), poderão preencher a Declaração de Hipossuficiência na Defensoria Pública, para obter a gratuidade do valor de registro no RCPJ.

7º DAR ENTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

O processo pelo site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), por meio da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ), que poderá ser preenchida via PGD CNPJ (Programa Gerador de Documentos do CNPJ) e transmitida, exclusivamente, pela Internet, pelo Programa Receitanet ou preenchida diretamente no site da Receita, pelo aplicativo de Coleta Web.

Importante observar que a Instituição esteja inscrita, no CNPJ, tendo como atividade principal “atividades de organizações religiosas ou filosóficas”, cujo código da atividade econômica principal 94.91-0-00, mas sugere-se também que a Instituição seja inscrita em três atividades secundárias no seu cartão de CNPJ, sendo elas:

1ª) atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, código da atividade secundária 86.90-9-01

2ª) serviços de assistência social sem alojamento, código da atividade secundária 88.00-6-00.

3ª) atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte, código da atividade secundária 94.93-6-00.

Atenção: A instituição religiosa é dispensada da necessidade de alvará (consultar, ao final da cartilha, a legislação vigente).

8º RETIRAR LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO, AMBIENTAL E SANITÁRIO

Depois do registro no RCPJ, buscar o licenciamento nas prefeituras onde as casas se encontram. No município do Rio de Janeiro existe a possibilidade de cadastro pela internet: <http://www0.rio.rj.gov.br/alvaraja/> com o chamado Alvará Já.

É necessário checar junto aos órgãos públicos responsáveis se o imóvel precisa de licenciamento ambiental, sanitário e de funcionamento, além de realizar a inscrição municipal. Sem isso, não há como conseguir, por exemplo, isenção de ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) se a casa prestar algum serviço. Após esse procedimento, via internet, o representante da casa deve comparecer (ou advogado ou contador habilitado - via procuração) a região administrativa para entregar os documentos necessários para concessão do alvará. Após esse procedimento, a casa terá, por exemplo, a possibilidade de se inscrever na Nota Fiscal Eletrônica, que permitirá a emissão de notas pela prestação de serviços eventuais relacionados a sua finalidade: 2.36. Assistência social e religiosa | 2.36.06.3 – Associação Religiosa | 2.36.05.5 – Ordem Religiosa.

A Instituição não pode deixar de cumprir as seguintes exigências:

- Emitir mensalmente (contador) a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- Emitir anualmente (contador) o Regime de Apuração Simplificado (RAS),

junto à Caixa Econômica, bem como a Certidão Negativa de Débitos (CND), junto ao INSS e à Receita Federal;

- Declarar anualmente o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ). Apesar da isenção, os templos estão sujeitos à cobrança de multa, caso atrase a entrega das declarações;
- Realizar anualmente o balanço contábil;
- Verificar as condições de pagamento da Taxa de Incêndio, de acordo com o município em que se localiza a Instituição;
- Reunir-se, em assembleia, anualmente, para aprovação das contas e, de três em três anos, para a realização de uma nova eleição dos membros da diretoria ou conforme deliberado na ata de constituição da Instituição.





Cultura de axé, acolhimento social e finanças

Ser formalizado é de extrema importância no novo contexto em que vivemos. As lideranças de axé precisam entender e fortalecer suas relações para além dos muros de suas comunidades-terreiro. A manutenção financeira, assim como a organização administrativa, também são pontos importantes para seu fortalecimento. Para estreitar a relação com a comunidade local de seu entorno, as casas podem buscar entre os filhos de axé e, até entre os consultantes, pessoas com habilidades para oferecer serviços gratuitos - assistência jurídica; psicólogos e assistentes sociais; oficinas de primeiros socorros ou de saúde pública e aulas de reforço escolar. As oficinas de culinária afro (akarajé, acasa doce, lelê) podem,

por exemplo, ser ministradas pelas ekedes e os ogans podem ministrar oficinas de percussão. Também podem ser realizadas rodas de conversas sobre ancestralidade, etc.

A cultura afro oferece uma série de saberes e fazeres ancestrais que podem e devem ser preservados e divulgados e que não fere o sagrado (aquilo que não pode ser contado). As lideranças poderão se tornar agentes sociais ou líderes comunitários locais e fortalecer a comunidade-terreiro no entorno onde ela está inserida. Outra prática comum são as ações de combate à fome de seus membros e da comunidade, por meio da doação de alimentos não-perecíveis.

Fios de conta, chicotes, paramentos, roupas e bordados de axé, patuás, bonecas africanas, bijuterias inspiradas nos fios de conta, comidas típicas afro, artefatos em madeira e instrumentos musicais, são alguns dos produtos que a cultura de axé pode oferecer à sociedade e reverter o lucro obtido para a manutenção da Instituição e de seus membros.

As feiras de artesanato, lojas de produtos religiosos e para turistas podem ser pontos de venda de seus produtos, inserindo a comunidade-terreiro no grupo de instituições que desenvolvem a economia solidária ou ainda a economia criativa, fazendo com que tenham acesso aos incentivos concedidos pelo Poder Público.

Ainda existe a possibilidade de formar coral, orquestra de atabaques, grupos de teatro, de dança dos Orixás, de samba de roda ou de Afoxé. As apresentações podem ser comercializadas (feiras, eventos, empresas) consolidando a liderança de Axé, como produtor cultural, para angariar recursos para a comunidade-terreiro. Eventos sociais ainda podem ser organizados na própria comunidade, como convite para feijoada com samba de roda.

O desenvolvimento das ações sugeridas leva a religiosidade e a cultura tradicional de terreiro para um outro nível de entendimento da sociedade civil e do Poder Público. As religiões de matriz africana não podem ser comparadas com as religiões cristãs, pois estão inseridas num contexto de elementos simbólicos de uma cultura, como a indígena e a judaica. A religiosidade é apenas um viés dessa cultura. Existe ainda a culinária, o vestuário e linguagem, bem como, o conhecimento do uso de ervas (me-

dicina ancestral afro) e a forma de pensar e agir. Todos esses elementos definem uma cultura e não apenas uma religião.

Qualquer pessoa encontra dentro das comunidades-terreiro acolhimento, alimento, atenção e afeto, indiferente de crenças, cor de pele, origem, ideologia de gênero e condição social.

As comunidades tradicionais de terreiro são verdadeiros quilombos rurais ou urbanos. Já pensou no papel que você desempenha nesse processo?

Com algum tempo de funcionamento e a adaptação aos deveres, convém que as instituições procurem se informar sobre os procedimentos para cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e no Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, além de buscar seu título de utilidade pública e inscrição na plataforma do Cultura Viva do Ministério da Cultura, como Ponto de Cultura auto declarado. Estes cadastros reconhecerão o trabalho social e/ou cultural desenvolvido pela comunidade-terreiro possibilitando à Instituição sua inscrição em programas governamentais que possam auxiliar financeiramente o sustento de suas ações.





Entre a tradição e a transformação

PRESERVAÇÃO DOS ALTARES SAGRADOS

Acredita-se que o grande desafio das comunidades-terreiro é adequar sua tradição ao século XXI, onde temas, como: sustentabilidade, redes sociais, inovações tecnológicas, conceitos de gênero, ações de combate à intolerância (cor, credo ou raça) tem importância singular em conjunto com os dogmas religiosos e culturais.

Com o passar do tempo, as comunidades-terreiro diminuíram seus espaços físicos em virtude da especulação imobiliária. Antigamente, as obrigações, como os "erupins" (o que é despachado / descartado), aconteciam dentro do espaço terreiro. Com a redução dos espaços físicos e o aumento desordenado das casas de axé, não houve consciência ecológica

e as obrigações (os “erupins”) eram depositadas em espaços públicos. Mas, atualmente, esse tipo de ação aumentou de maneira significativa, ultrapassando os “altares sagrados” (oceanos, rios, florestas etc) ou sendo despachadas em portas de bancos, hospitais, vias públicas, praças, o que gera uma visibilidade negativa para a cultura afro. As comunidades-terreiro precisam repensar o destino que darão às suas oferendas e a quantidade utilizada em suas obrigações devem ser readequadas para não gerar “sobras” demasiadas.

Ainda que seja necessário a realização de obrigações em áreas externas, o material utilizado deve ser ecologicamente sustentável e descartado da maneira correta. Que não polua a natureza e não demore a se decompor. Veja alguns exemplos:

MATERIAIS POLUENTES	TEMPO DE DECOMPOSIÇÃO NA NATUREZA
Alguidar	Indeterminado
Garrafa / bebida	1 milhão de anos
Lata	80 a 1.000 anos
Vidro de perfume	4.000 anos
Bijuteria	200 a 4.000 anos
Sacola de mercado	30 a 40 anos
Louça	Mais de 4.000 anos
Espelho	4.000 anos
Pente de plástico	Mais de 500 anos
Ponta de cigarro	Até 20 anos

Existem alternativas: folhas ao invés de alguidares e coités no lugar dos copos. Há relatos de estudos sobre a possibilidade de implantação nas comunidades-terreiro de “biodigestores” para armazenar lixo orgânico para a fabricação de gás caseiro a ser utilizado na comunidade. Outro exemplo, é a reutilização do azeite de dendê, do azeite de oliva e do óleo das cozinhas para a fabricação do sabão para lavagem de utensílios e de roupas.

PRESERVAÇÃO SOCIAL

Em tempos de internet e mídias sociais, preservar os saberes e fazeres ancestrais e selecionar notícias, postagens e imagens que possam agregar uma boa visibilidade são os grandes desafios do povo de axé. Como buscar tolerância e respeito se muitos dos adeptos da cultura afro são os primeiros a expor fragilidades de seu povo de forma jocosa?

A beleza da cultura afro permaneceu presa às senzalas. Agora que pode ser mostrada, cantada e registrada de forma gratuita nas redes sociais, por que ela continua perdendo espaço para notícias e imagens negativas?



Legislação Brasileira

Aqui, reuniu-se, para consulta, as principais legislações Federal, Estadual (RJ) e Municipal (capital) que tratam de direitos e obrigações das instituições religiosas, especialmente, às de matrizes africanas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

<https://goo.gl/tiXZkJ>

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Art. 150.

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993):
b) templos de qualquer culto.

Lei Federal nº 3.193, de 4 de julho de 1957

Dispõe sobre a aplicação do art. 31, V, letra b, da Constituição Federal, que isenta de imposto templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social.

<https://goo.gl/6b3Hje>

Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial

Do direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos

<https://bit.ly/1zZlfCA>

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – RIO DE JANEIRO

<https://goo.gl/GNAnCb>

Art. 196

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Estado e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: b) templos de qualquer culto.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL – RIO DE JANEIRO

Lei Estadual 3.266, de 6 de outubro de 1999

Proíbe a Cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto. Lei nº 6018, de 12 de agosto de 2011 (altera a Lei nº 3266/1999)
<https://bit.ly/2QvU6p6>

Lei Estadual nº 3863, de 18 de junho de 2002 (altera o Art. 1º da Lei Ordinária nº 3266/1999)

<https://bit.ly/2NnG4nh>

Lei Estadual nº 4138, de 26 de agosto de 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento da taxa de preservação e extinção de incêndio as igrejas e templos de qualquer culto.
<https://bit.ly/2OG2Go4>

Lei Estadual nº 2877, de 22 de dezembro de 1997

Dispõe sobre o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).
<https://bit.ly/2RpgQlq>

Lei Estadual nº 126, de 10 de maio de 1977

Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo, a todo o Estado do Rio de Janeiro, o disposto no decreto-lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, do ex-Estado da Guanabara, com as modificações que menciona.
<https://bit.ly/Xyc1zC>

Lei Estadual nº 3686, de 24 de outubro de 2001

Isenta os aposentados, pensionistas e portadores de deficiência física, proprietários ou locatários de imóveis, do pagamento da taxa de incêndio. Nova redação dada pela Lei Estadual nº 4551, de 9 de maio de 2005, que altera o artigo 1º da Lei Estadual nº 3686/2001.
<https://bit.ly/2DTB2j0>

Lei Estadual nº 5749, de 14 de junho de 2010

Dispõe sobre os procedimentos para a obtenção das isenções dispostas na Lei Estadual nº 3686/2001.
<https://bit.ly/2yhw89o>

Lei Estadual nº 4.900, de 8 de novembro de 2006

Concede isenção de emolumentos cartorários e de registro de que trata a Lei Estadual nº 6.015/73 a igrejas e templos de qualquer culto.
<https://bit.ly/2Pa1vu1>

Lei Estadual nº 521, de 6 de janeiro de 1982

Autoriza a construção de templos de instituições religiosas em áreas residenciais.

<https://bit.ly/2ODj5t2>

Lei Estadual nº 3.734, de 18 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a inserção e o exercício dos templos de qualquer culto no contexto cultural do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

<https://bit.ly/2RqrkqY>

Lei Estadual nº 7126 de 11 de dezembro 2015

Institui o plano estadual de promoção de igualdade racial do Estado do Rio de Janeiro (...) visando o enfrentamento da intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana.

<https://bit.ly/2DWpA6d>

Lei Estadual nº 5514, de 21 de julho de 200

Declara a Umbanda como patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro

<https://bit.ly/2PauDkA>

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – RIO DE JANEIRO

A legislação municipal aqui relacionada, refere-se exclusivamente à cidade do Rio de Janeiro. Caso o templo religioso esteja localizado em outro município, os responsáveis devem pesquisar as leis de cada cidade.

Lei Municipal nº 206 de 16 de dezembro de 1980

Altera o Código Tributário Municipal do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

<https://bit.ly/2NkO8W0>

Lei Municipal nº 691 de 24 de dezembro de 1984

Aprova o Código Tributário do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

<https://bit.ly/2Osp302>

Lei Municipal nº 946, de 30 de dezembro de 1986

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxas municipais aos templos religiosos.

<https://bit.ly/2Oz03US>

Lei Municipal nº 1.304, de 21 de julho de 1988 (Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 434, de 27 de julho de 1983)

<https://bit.ly/2lExosf>

Lei Municipal n.º 2.580 de 8 de outubro de 1997

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de alvará para funcionamento de templos religiosos.

<https://bit.ly/2O7eO1G>

Lei Municipal n.º 2.687 de 26 de novembro de 1998

Institui a Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo, altera a Lei Municipal n.º 691, de 24 de dezembro de 1984, a Lei Municipal n.º 1.647, de 26 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

<https://bit.ly/2IGxWxO>

Lei Municipal nº 4.960, de 3 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das condições mínimas de segurança, oferecidas ao público presente em locais de reunião e dá outras providências.

<https://bit.ly/2O6tWfC>

Lei Municipal nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009

Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

<https://bit.ly/2QsvJss>

Lei Municipal nº 5.250, de 25 de março de 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica.

<https://bit.ly/2Nmkg8>

Lei Municipal nº 5.421, de 30 de maio de 2012

Dispõe sobre a inserção e o exercício dos templos de qualquer culto no contexto cultural do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

<https://bit.ly/2yecUSe>

Lei Municipal nº 3.268, de 29 de agosto de 2001

Altera o regulamento nº 15, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.601, de 21 de junho de 1978, e alterado pelo Decreto Municipal nº 5.412, de 24 de outubro de 1985.

<https://bit.ly/2n65ppW>

Lei Municipal nº 6.179, de 22 de maio de 2017

Dispõe sobre medidas para o combate eficaz à poluição sonora no Município do Rio de Janeiro.

<https://bit.ly/2NndC4W>

Lei Municipal nº 2.948 DE 1 de dezembro de 1999

Autoriza o Poder Executivo a considerar remidas as multas mencionadas e dá outras providências.

<https://bit.ly/2NjVMA5>

Lei Complementar Municipal nº 192 de 18 de julho de 2018

Estabelece condições especiais para o licenciamento e a legalização de construções e acréscimos nas edificações no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

<https://bit.ly/2LLgaNT>

Lei Complementar Municipal nº 156 de 6 de julho de 2015

Institui obrigação relativa à construção de empreendimentos comerciais e de serviços, como incentivo à produção de habitação de interesse social, à construção de equipamentos públicos e à realização de obras de qualificação urbana, e dá outras providências.

<https://bit.ly/2xXRUVv>

Lei Complementar Municipal nº 31, de 14 de julho de 1997

Dispõe sobre a regularização de obras de construção, modificação ou acréscimo já executadas em edificações que contrariem as normas urbanísticas e edilícias vigentes, na forma e nas condições que menciona.

<https://bit.ly/2IGyFPy>



"Esta iniciativa traz uma nova perspectiva da nossa fé, uma nova visão àqueles que a enxergam "de fora"! Lembro-me de maneira muito vívida o primeiro contato que tive com os responsáveis pelo então Projeto Onikoja do Humpame Kuban Bewa Lemin, onde me descreveram as ações sociais que realizavam com muita propriedade, porém um pouco acanhados. Percebi que o maior desejo era ampliar suas ações para além dos muros da Casa e por mais que eu indicasse a potência que enxerguei no trabalho, não imaginava o quão longe isso poderia reverberar! Parabenizo e me orgulho do hoje Instituto Onikoja e que esse grande passo abra portas para outras Instituições de Matriz Africana para que se olhem como protagonistas do fazer, de transmissão de saberes, detentoras e propagadoras de uma cultura que só o nosso povo possui!"

Verônica Nascimento – mulher preta da Baixada Fluminense, candomblecista, Gerente Executiva da Rede dos Pontos de Cultura, Superintendente de Cultura e Território da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro



VOCÊ FAZ SEU CAMINHO,
o Sebrae Rio vai junto



WWW.SEBRAERJ.COM.BR | 0800 570 0800



Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7714-221-7



9 788577 142217

